



PROCESSO	CAU/SP RE nº 090/2017
INTERESSADO	MATIAS NIETO TOLOSA
ASSUNTO	Requerimento de Registro profissional de diplomado no exterior
DELIBERAÇÃO Nº 024/2018 – CEF – CAU/SP	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF – CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 14 de junho de 2018, no uso das competências que lhe conferem em sua subseção II, alínea *c*, inciso I e alínea *b*, inciso VII; do art. 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º, que: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 6º, que define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando as *Resoluções CAU/BR nº 026/2012 e alterações*, que dispõem sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando que a carga horária cumprida pelo interessado atende a Resolução CNE/CES nº 02/2007, que dispõe sobre a carga horária mínima de 3.600 horas para o curso de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o requerente é espanhol, portanto se aplica o Art. 7º da Resolução CAU/BR nº 026/2012 que prevê a vinculação de vigência do registro ao seu visto de permanência no Brasil e o § único que garante que a reativação do registro profissional será automática mediante a apresentação de novo documento de identidade com validade vigente;

Considerando que o requerente apresentou todos os documentos requisitados pelos normativos em vigor no ato do requerimento, exceto conteúdo das disciplinas optativas e de livre eleição, justificadas pelo requerente e que foram prescindíveis no cotejamento realizado pelo CAU/SP, tendo em vista as 3.970 horas totalizadas pelo Histórico Escolar e Conteúdos Programáticos apresentados;

Considerando que o interessado demonstrou ter cursado matriz curricular equivalente à brasileira, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o Relatório e Voto da conselheira relatora;

DELIBERA:

1. Após análise dos autos do processo e do cotejamento de disciplinas cursadas pelo interessado, em atendimento ao Anexo II, da Resolução CAU/BR nº 026/2012 e alterações, que dispõe sobre registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros



portadores de visto permanente, diplomados por instituição de ensino superior estrangeira;

2. Pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de registro **DEFINITIVO** de **MATIAS NIETO TOLOSA**, CPF 234.298.378-63, com o título de **ARQUITETO E URBANISTA** e atribuições previstas no art. 2º da Lei 12.378/2010, para o desempenho das atividades nele relacionadas.

Com **10 votos favoráveis** dos conselheiros José Antônio Lanchoti, Flávio Marcondes, Carolina Margarido, Delcimar Marques Teodózio, José Marques Carriço, Miguel Antônio Buzzar, Nelson Gonçalves Lima Júnior, Vanessa Gayego Bello Figueiredo, Vera Santana Luz, Vinícius Fernandes de Andrade; **0 votos contrários** dos conselheiros; **0 abstenções** e **1 ausência** do Conselheiro Milton L. de Almeida Braga.

São Paulo, 14 de junho de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO LANCHOTI
Coordenador

FLÁVIO MARCONDES
Coordenador Adjunto

DELCIMAR MARQUES TEODOZIO
Membro

JOSÉ MARQUES CARRIÇO
Membro

CAROLINA MARGARIDO
Suplente

MIGUEL ANTÔNIO BUZZAR
Membro

NELSON GONÇALVES DE LIMA JUNIOR
Membro

VANESSA GAYEGO BELLO FIGUEIREDO
Membro

VERA SANTANA LUZ
Membro

VINICIUS HERNANDES DE ANDRADE
Membro